



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### VOTO DO<sup>a</sup> VEREADOR<sup>a</sup> RELATOR<sup>a</sup>

**Proc. Administrativo Emenda Modificativa nº 01/2025 ao Projeto de Lei Comp. n. 020/2025**

**Tipo de Matéria:** Emenda Modificativa nº 01/2025

**Número da Matéria:** 01/2025 de 09/12/2025

**Vereador<sup>a</sup> relator<sup>a</sup>:** Loi Ceni

**Data do Protocolo:** 09/12/2025

**Autor:** Poder Legislativo Municipal

**Ementa:** altera o art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 020/2025 para incluir a possibilidade de remissão integral do valor principal da multa punitiva aplicada com fundamento no art. 4º da Lei nº 3.876/2021.

**Conclusão do Relator:** Favorável à tramitação da matéria.

### 1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025**, que propõe ajustes relevantes ao Projeto de Lei Complementar nº 020/2025, o qual estabelece o Programa Municipal de Regularização de Débitos relativos às Multas da COVID-19.

A emenda apresentada promove três modificações essenciais:

- Art. 4º: amplia o alcance da remissão, determinando perdão integral (100%) da multa punitiva, da multa moratória, da correção monetária e dos juros de mora;
- Art. 5º: fixa o prazo de 60 dias para adesão ao Programa e determina a publicação de edital para ampla divulgação;
- Anexo I: atualiza o formulário de adesão, adequando-o às novas regras propostas.

Conforme justificativa da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, a remissão integral é juridicamente possível e financeiramente responsável, uma vez que se trata de passivo antigo, de baixa probabilidade de recuperação, e cujo custo de cobrança supera o resultado esperado, situação autorizada pelo art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A emenda respeita os princípios da legalidade, razoabilidade, economicidade e eficiência, além de estar em consonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal (Tema 682), que reconhece não haver reserva de iniciativa exclusiva do Executivo para leis que instituem ou ampliem benefícios fiscais.

Não se verificam vícios materiais ou formais, de iniciativa, técnica legislativa ou compatibilidade com a Lei Orgânica Municipal.

### 2. POSICIONAMENTO PESSOAL



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Do ponto de vista pessoal, entendo que a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025** ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025**, é adequada, proporcional e juridicamente segura.

A ampliação da remissão fortalece a eficiência administrativa, encerrando passivos de difícil cobrança; evita despesas e longos processos administrativos e judiciais; promove segurança jurídica, ao regularizar débitos originados em período excepcional; auxilia na retomada das atividades arrecadatórias ordinárias do Município; contribui para a pacificação social e para a coerência da política pública de regularização tributária.

A redação apresentada é clara, objetiva e tecnicamente compatível com os objetivos do Programa. O novo Anexo I está corretamente estruturado e facilita a adesão dos contribuintes. Assim, a emenda aperfeiçoa o Projeto, sem gerar impactos negativos à administração pública.

### 3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

### 4. CONCLUSÃO

Após análise criteriosa, concluo que a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025** ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025**, é constitucional, legal e plenamente adequada ao interesse público.

A proposta moderniza e aprimora o Programa Municipal de Regularização de Débitos das Multas da COVID-19, garantindo remissão integral das penalidades, reduzindo custos



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

---

administrativos, permitindo o encerramento de passivos de baixa recuperabilidade e oferecendo segurança jurídica aos contribuintes.

A medida está alinhada aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e responsabilidade fiscal, além de atender ao entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal sobre a iniciativa legislativa em matéria tributária. Assim, meu voto é **FAVORÁVEL** à **TRAMITAÇÃO** da matéria.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 10 de dezembro de 2025.

Loi Ceni  
**Vereador<sup>a</sup> relator<sup>a</sup>**  
(Assinado digitalmente)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9D9A-5C77-1A6C-AA52

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 10/12/2025 13:27:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 10/12/2025 13:29:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ IVO PATEL (CPF 019.XXX.XXX-80) em 10/12/2025 13:29:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9D9A-5C77-1A6C-AA52>